



Proc.º /DSPO

Circular n.º 68/2009
Série II

Assunto: Implementação do Sistema de Identificação e Registo dos Operadores Económicos - EORI

Considerando que:

Para efeitos de operacionalização das normas de segurança introduzidas pelo Regulamento n.º 648/2005 – que visam a troca electrónica da informação relativa à análise de risco entre as autoridades aduaneiras e entre estas e a Comissão sob uma ferramenta comum de gestão do risco –, importa assegurar, ao nível do espaço comunitário, que as pessoas envolvidas nas operações aduaneiras possam ser identificadas através de um único número de identificação comum – o n.º **EORI**;

O n.º **EORI** deve ser utilizado em todas as transacções e actividades aduaneiras, em todo o território aduaneiro comunitário onde a identificação do operador seja requerida, independentemente do Estado-Membro (EM) onde este tenha sido registado;

Os operadores económicos, na acepção do n.º 12 do artigo 1º das Disposições de Aplicação do Código aduaneiro Comunitário (DACAC), devem ser registados, para efeitos EORI, junto da autoridade responsável pelo registo EORI no EM onde tenham a sua residência/estabelecimento/representação permanente, em conformidade com as regras determinadas na Parte I, Título I, Capítulo 6 das DACAC, com a redacção dada pelo Regulamento 312/2009 da Comissão de 16 de Abril de 2009;

Os Estados-Membros podem usar como N.º EORI um número já atribuído ao operador económico estabelecido nesse Estado-membro, sendo que nestes casos os operadores ficam dispensados de requerer o seu registo EORI;



Os operadores estabelecidos fora do território aduaneiro da Comunidade, que não estejam ainda registados num EM, devem requerer o seu registo junto da autoridade responsável pelo registo EORI no EM onde pela primeira vez efectue uma das operações previstas no n.º 3 do artigo 4.º-L das DACAC;

A COM desenvolveu um sistema electrónico central para armazenar todos os registos EORI atribuídos nos 27 EM, por forma a que as autoridades aduaneiras desses EM possam ter um acesso fácil e fiável ao registo e identificação dos operadores, logo aos dados EORI listados no Anexo 38D das DACAC;

O sistema electrónico central da COM deve estar permanentemente actualizado, pelo que importa que cada EM assegure a permanente actualização dos seus registos EORI, devendo fazer a exportação desses registos, numa base regular, para aquele sistema central, sempre que seja atribuído um novo número EORI, ou sempre que ocorram alterações aos dados de registo, ou, ainda, sempre que um operador económico cesse a sua actividade;

Para efeitos de consulta livre por parte de utilizadores externos a alguns dos dados EORI (n.º EORI, nome do operador e residência/estabelecimento), através do site europeu, importa que os operadores económicos dêem o seu consentimento expresso para essa publicação;

O sistema EORI entra em vigor no dia 1 de Julho de 2009;

Determina-se, em conformidade com o despacho n.º 30 de 19 de Junho de 2009, do Senhor Director-Geral, o seguinte:

1. Em Portugal a gestão do EORI é da responsabilidade da DGAIEC, sendo assegurada através da:

Direcção de Serviços de Planeamento e Organização (DSPO)

Rua Terreiro do Trigo, Edifício da Alfândega, 1149-060 LISBOA

Tel. + 351 218814196 – Fax: + 351 218813126

e-mail: dspo@dgaiec.min-financas.pt

Helpdesk EORI: dspo-eori@dgaiec.min-financas.pt



2. O **n.º EORI** para os operadores económicos estabelecidos em Portugal – concretamente, pessoas singulares com enquadramento em IVA e pessoas colectivas, incluindo as que tenham representação permanente em Portugal, que no âmbito da sua actividade profissional, exerçam actividades abrangidas pela legislação aduaneira – corresponde ao respectivo NIF antecedido do código PT, ou seja:

N.º EORI = PT+NIF

Exemplo: ao operador económico que tenha o NIF 123456789 corresponderá a atribuição automática do n.º EORI “PT123456789”.

3. As adaptações para efeitos de consistência dos registos já existentes na DGAIEC com os dados EORI, previstos no anexo 38D das DACAC, foram asseguradas através de adequados mecanismos automáticos; pelo que o n.º EORI é atribuído automaticamente. Também para novos operadores com NIF nacional que, porventura, só comecem a desenvolver actividades abrangidas pela legislação aduaneira em data posterior a 1 de Julho de 2009, a atribuição do n.º EORI é efectuada de forma automática.

4. Neste contexto:

- a) Os operadores económicos estabelecidos em Portugal, com NIF atribuído, estão sempre dispensados de requerer o seu registo EORI;
- b) A notificação individual do n.º EORI atribuído a cada operador económico estabelecido em Portugal, com NIF atribuído, fica também dispensada, não havendo, por isso, lugar a comunicações adicionais.

5. Nas atribuições automáticas de n.º EORI, é assumido por defeito como “pessoa e morada de contacto” a informação disponível na administração fiscal (cadastro da DGCI). Também por defeito é assumido que não há consentimento do operador para publicitação do seu n.º EORI e respectivo nome e morada no site europeu, uma vez que esse consentimento deve ser dado expressamente pelo operador económico.

Por conseguinte, os operadores económicos deverão consultar, após 1 de Julho, o portal das declarações electrónicas da DGAIEC, menu EORI, cuja entrada se faz através da senha/password com que já hoje acedem à página das declarações electrónicas, e com o login corresponde ao respectivo NIF, para actualizarem aqueles dados de registos assumidos por defeito.



As alterações posteriores ou a solicitação de cancelamento do registo n.º EORI faz-se pela mesma via.

6. Os operadores económicos estabelecidos fora da Comunidade, que efectuem pela primeira vez, no espaço comunitário uma operação que requeira n.º EORI, e na condição dessa primeira operação ocorrer em Portugal, devem sempre requer o n.º EORI, através do portal das declarações electrónicas da DGAIEC, menu “EORI Registo de Operadores Terceiros” ou através da remessa à DSPO do formulário de registo EORI disponível para impressão no site da DGAIEC em sede “Formulários”.

Num e noutro caso, deverão sempre remeter à DSPO, para cabal efectivação do registo: (1) Os documentos de identificação do operador (passaporte ou documento de identidade, no caso de pessoa singular; Documento do registo da pessoa colectiva (business register) e/ou documento emitido pela autoridade de impostos ou do comércio do país onde está estabelecido, no caso de pessoa colectiva), (2) A declaração de compromisso e aceitação das condições de registo; (3) A declaração de consentimento para publicação no site Europa dos dados reportados ao n.º EORI, nome e morada do operador económico, caso esteja interessado em dar o seu consentimento para essa publicação.

Dado que o processo de qualidade inerente a esses registos requer a prévia validação dos dados indicados por parte da DSPO, estes operadores são aconselhados a solicitar o número EORI antes de procederem a qualquer operação, uma vez que o registo poderá levar vários dias para ser efectuado. A confirmação do registo e a comunicação do n.º EORI atribuído será feita por carta ou e-mail dirigido à pessoa de contacto indicada, logo que seja obtida a confirmação do registo por parte do sistema central EORI da COM.

Todavia, nos casos em que o operador não tenha requerido antecipadamente o seu registo, poderá sempre fazê-lo quando se apresentar pela primeira vez numa alfândega portuguesa, na condição de não lhe ter sido ainda atribuído um n.º EORI por outro EM. Nestes casos, dado que as mercadorias em princípio foram já apresentadas, para acelerar o processo de registo, o formulário de registo poderá ser obtido no local, dado que as alfândegas poderão imprimir o formulário directamente do site na opção “Formulários” e entregá-lo ao interessado, para preenchimento e assinatura. Em caso de urgência justificada, caberá também às alfândegas pedir ao interessado a exibição



dos documentos de identificação exigidos, fotocopiá-los e atestar nessa fotocópia que a mesma está conforme com os documentos que lhe foram exibidos, e remeter o processo completo à DSPO, por fax, para prossecução do pedido de registo. Depois de recebidos, na DSPO, os documentos do pedido e efectuadas as necessárias validações, caso o n.º EORI possa ser atribuído ao operador, a comunicação desse número pode ser dada pela DSPO directamente à alfândega em apreço, que o comunicará ao interessado, para poder prosseguir com a declaração, sem prejuízo da notificação oficial para o endereço ou e-mail do operador económico, indicado nos dados do registo.

O n.º EORI a atribuir por Portugal a operadores estabelecidos em países terceiros tem a seguinte estrutura: **PT + código alfa 2 do país do operador + 6 dígitos + 1 dígito de controlo.**

7. O n.º EORI, quando exigido, deve ser indicado pelos operadores económicos nas casa 2, 8, 14 e 50 do DAU nos termos e nas condições previstas nos Anexos I e II do Regulamento 312/2009, que altera as DACAC (declarações aduaneiras de importação, de exportação e de trânsito, e nas declarações sumárias, incluindo as de entrada e de saída), bem como nas demais formalidades aduaneiras onde seja requerida a identificação do operador económico, independentemente dessas declarações ou formalidades ocorrem em Portugal ou em outro Estado-membro.

No caso das declarações aduaneiras, a necessidade de indicação do n.º EORI é determinada automaticamente pelo sistema declarativo em presença.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, para os operadores económicos não estabelecidos no território aduaneiro da Comunidade, o n.º EORI só deve ser exigido para as operações previstas no n.º 3 do artigo 4 L das DACAC, na redacção dada pelo Regulamento 312/2009.

8. A partir de 1 de Julho de 2009, todos os Operadores Económicos Autorizados (AEO) têm de ter necessariamente um n.º EORI atribuído, pelo que o operador deverá indicar esse número no pedido de um certificado AEO.

A fim de beneficiar das facilidades proporcionadas pelo certificado de AEO, no âmbito do processamento das declarações aduaneiras, o operador AEO deverá indicar o seu n.º EORI nas casas em que é exigida aquela identificação e na casa 44 deverá indicar o tipo e o n.º do certificado AEO. Também no âmbito das declarações sumárias de



entrada/saída o n.º EORI deverá ser indicado, tal como o tipo e o n.º de certificado AEO.

Divisão de Documentação e Relações Públicas, em 23 de Junho de 2009

O Director de Serviços

Francisco Curinha